



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2025

**Súmula:** Torna obrigatória a execução do Hino Municipal de Tapira-PR nas escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

### **OS VEREADORES SIGNATÁRIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a execução do Hino Municipal de Tapira nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A execução do Hino Municipal ocorrerá semanalmente, preferencialmente nas solenidades cívicas, eventos escolares e demais atividades que envolvam a comunidade escolar.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, supervisionar e promover as ações necessárias ao cumprimento desta Lei, incentivando o conhecimento, o respeito e a valorização dos símbolos do Município entre os estudantes.

**Art. 4º** As unidades escolares poderão desenvolver atividades pedagógicas complementares relacionadas ao tema, tais como:

- I – Trabalhos de pesquisa sobre a história do Hino Municipal;
- II – Atividades artísticas e culturais voltadas à identidade e aos valores cívicos de Tapira;
- III – Projetos de valorização dos símbolos municipais e da cidadania.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tapira/PR, em 14 de outubro de 2025.

  
Micheli de Lima Rodrigues  
Vereadora e autora

  
Devair dos Santos  
Vereador

  
Jucelino da Conceição Alcântara  
Vereador

  
Vanderlei Vieira Mendes  
Vereador

  
Alcides Masquietto  
Vereador

  
João César de Moraes Perin  
Vereador